

**DECRETO N° 4.323 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963**

(DOE 19/11/1963)

*Autoriza a Secretaria de Obras, Terras e Águas adotar providências sobre os processos de terras em vários municípios.*

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, Considerando a exposição de motivos que lhe foi dirigida pelo senhor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas;

Considerando que o andamento dos processos de alienação de terras do patrimônio do Estado nos Municípios de Capim, Viseu, Conceição do Araguaia, Moju, Tucuruí e Tomé-Açu, pelo volume de pedidos feitos, está sendo processado de forma tumultuada, gerando situações de difícil correção e impossibilitando, em cada caso, uma análise criteriosa dos mesmos, pelos órgãos técnicos da SEOTA e consultando aos interesses do Estado;

Considerando que a grande maioria dos processos mencionados é de pedidos de compra de áreas superiores a uma légua quadrada, não sendo, portanto, áreas destinadas a pequenos agricultores, nos termos do que estabelece a lei;

Considerando que há imperiosa necessidade de ser ordenada e examinada, em cada caso, a conveniência ou não do Estado, na venda de áreas de terras de seu patrimônio, para o que deve ser subordinado ao exame prévio do Chefe do Executivo o andamento dos respectivos processos:

Considerando ainda que, de todas as áreas geo-econômicas do Estado o Vale do Rio Xingu e seus afluentes é o único onde é diminuto o número de lotes vendidos pelo Estado;

Considerando ser de toda a conveniência para os interesses do Estado manter uma área de reserva na qual seu patrimônio de terras permaneça intacto,

DECRETA:

Art. 1 ° - Fica a Secretaria de Obras, Terras e Águas autorizada a adotar as seguintes providências:

1 - Paralisação do andamento de todos os processos de venda de terras do patrimônio do Estado, com área superior a cinqüenta (50) hectares, nos Municípios de Capim, Viseu, Conceição do Araguaia, Moju, Tucuruí e Tomé-Açu. até ulterior deliberação do Governador do Estado.

II - Suspender, até segunda ordem, o recebimento de quaisquer petições de compra de terras do patrimônio do Estado com área superior a cinqüenta (50) hectares.

III - Arquivar sumariamente todos os processos de venda de terras do patrimônio do Estado nos Municípios de São Félix do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio e Porto de Moz, com área superior a cinqüenta (50) hectares.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

*NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA*